



## **FAQ - PERGUNTAS E RESPOSTAS**

### **SOBRE AS COTAS RACIAIS E O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

#### **PERGUNTA 01. O QUE SÃO ASPECTOS FENOTÍPICOS E POR QUE SÃO AFERIDOS?**

RESPOSTA 01. Conjunto de características físicas observáveis (cor de pele, cabelos, formato do rosto, olhos, lábios ou nariz) de um genótipo (composição genética). Para usufruir das políticas afirmativas voltadas para a população negra, uma das quais é a política de cotas raciais, é necessário não somente ter ascendência negra, mas também marcadores sociais deste grupo racial, tendo em vista que, como foi ressaltado anteriormente, no Brasil o racismo é de MARCA e não de origem.

#### **PERGUNTA 02. QUAL É A FUNCIONALIDADE DO DOCUMENTO DE AUTODECLARAÇÃO RACIAL?**

RESPOSTA 02. O documento de autodeclaração racial faz parte do procedimento de implementação das cotas raciais, sendo um documento declaratório. A pessoa candidata preencherá e assinará esse documento, levando em consideração o conjunto de suas características físicas observáveis e como se identifica (pertencimento identitário).

#### **PERGUNTA 2.1. O documento de autodeclaração racial será submetido a algum procedimento?**

RESPOSTA 2.1. SIM. O documento de autodeclaração racial será submetido ao procedimento de heteroidentificação.

#### **PERGUNTA 03. O QUE É O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E COMO FUNCIONA?**

RESPOSTA 03. A heteroidentificação tem como objetivo reafirmar ou indeferir o documento de autodeclaração racial da pessoa candidata. Essa aferição é feita por uma comissão, que realiza um encontro com a pessoa candidata, na qual será



aferido, exclusivamente, o conjunto das características físicas observáveis (aspectos fenotípicos), ou seja, como a pessoa é identificada socialmente.

**PERGUNTA 3.1. Como é a operacionalização do procedimento de heteroidentificação?**

RESPOSTA 3.1. O procedimento poderá ocorrer tanto de forma presencial quanto de forma virtual. É realizado por uma comissão heterogênea de raça/cor, gênero, naturalidade e participação, e que tenha notório saber no campo das políticas afirmativas e das relações étnico-raciais.

**PERGUNTA 3.2. A autodeclaração pode ser indeferida nesta etapa?**

RESPOSTA 3.2. SIM. Se isso ocorrer, a pessoa candidata terá o direito de encaminhar um recurso e participar de uma banca recursal de heteroidentificação.

**PERGUNTA 04. E A BANCA RECURSAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO, COMO FUNCIONA?**

RESPOSTA 04. Quem poderá passar pela banca recursal de heteroidentificação serão as pessoas que, por conta do indeferimento na banca de heteroidentificação, entrarão com um recurso para que sua autodeclaração racial seja novamente aferida. A comissão de heteroidentificação desta banca não poderá conter membros da banca anterior, ou seja, a comissão precisará ser heterogênea de participação, assim como, de raça/cor, gênero e naturalidade, com notório saber no campo das políticas afirmativas e das relações étnico-raciais.

**PERGUNTA 05. E se a pessoa tiver seu documento de autodeclaração racial deferido pela banca recursal de heteroidentificação?**

RESPOSTA 05. Caso haja deferimento na banca recursal de heteroidentificação, o resultado mudará e a pessoa candidata terá como resultado final a posição “cotista”. E se caso a pessoa tiver seu documento de autodeclaração racial indeferido também pela banca recursal? Caso haja indeferimento na banca recursal de heteroidentificação, a pessoa ficará impossibilitada de usufruir das cotas raciais no certame ao qual se candidatou e terá como resultado final a posição “não-cotista”.

**PERGUNTA 06. O QUE NÃO É CONSIDERADO COMO CRITÉRIO DE AFERIÇÃO NO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO?**

RESPOSTA 06.

1. Aspectos de ascendência genética ou de relações parentais;



2. Participação em manifestações socioculturais afro-brasileiras.

**PERGUNTA 07. PARA O INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), QUEM SÃO AS PESSOAS NEGRAS-PRETAS E NEGRAS-PARDAS NO BRASIL?**

RESPOSTA 07.

Negras-pretas: Possuem a cor de pele retinta ou escura e o conjunto de aspectos fenotípicos que as caracterizam como pertencentes à população negra.

Negras-pardas: Possuem a cor de pele não retinta ou não escura, ou seja, o tom de pele mais claro, porém, com o conjunto de aspectos fenotípicos que as caracterizam como pertencentes ao grupo racial negro. Para usufruto da política de cotas raciais, vale refletir se na experiência cotidiana como pessoa negra-parda você já vivenciou alguma violência simbólica, discriminação, intimidação ou isolamento por conta do seu pertencimento identitário. A pertença racial para as pessoas negras influencia as relações familiares, de trabalho, de amizade e amorosas, além de influenciar também nas relações com a justiça e com a polícia – sendo a cor o elemento principal de discriminação. Profissões, comportamentos e atitudes também são associados automaticamente à pessoa negra por conta, justamente, do racismo.

#### **SOBRE A INSTRUÇÃO NORMATIVA SECULT Nº02/2024**

**PERGUNTA 08. SE MEU DOCUMENTO DE AUTODECLARAÇÃO RACIAL TIVER DEFERIMENTO POR MEIO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO, PODEREI ME INSCREVER NOS EDITAIS DE FOMENTO POR MEIO DA POLÍTICA DE COTAS RACIAIS POR QUANTO TEMPO?**

RESPOSTA 08. Você ficará habilitado para usufruir da política de cotas raciais por um período de até 02 anos!

**PERGUNTA 09. E SEU MEU DOCUMENTO DE AUTODECLARAÇÃO RACIAL TIVER INDEFERIMENTO POR MEIO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO, TANTO PELA BANCA ORDINÁRIA QUANTO PELA BANCA RECURSAL, O QUE ACONTECE?**

RESPOSTA 09. Caso você tenha seu documento de autodeclaração racial indeferido tanto pela banca ordinária de heteroidentificação quanto pela banca recursal de heteroidentificação não poderá usufruir da política de cotas raciais durante os 24 meses, entretanto, poderão acessar a ampla concorrência após requerer a revalidação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos ao término da validade de seu ciclo.

#### **PERGUNTA 10. COMO FUNCIONA OS CASOS DE DENÚNCIA?**

RESPOSTA 10. De acordo com a Instrução Normativa Secult nº02/2024, a qualquer tempo quaisquer interessados/as/és poderão apresentar denúncias em relação a habilitação de agentes culturais para usufruir da política de cotas, sendo necessário apresentar razões e documentos que possam subsidiar a referida denúncia. Para os casos de denúncias relacionados ao resultado final do procedimento de heteroidentificação, procedimento complementar ao documento de autodeclaração racial, as denúncias deverão ser encaminhados à Secult para que a comissão de apuração possa verificar a documentação enviada na ocasião da denúncia e realizar os devidos encaminhamentos administrativos.

#### **Saiba mais:**

- [“A implementação das Cotas Raciais e o Procedimento de Heteroidentificação no Brasil” \(2024\)](#) – disponível no site [www.www.secult.ce.gov.br](http://www.www.secult.ce.gov.br)
- [Instrução Normativa Secult nº 02/2024](#) – disponível no site [www.www.secult.ce.gov.br](http://www.www.secult.ce.gov.br)